



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 10/2020/PE

**Razão Social:** SAMU GOIANA

**Nome Fantasia:** SAMU GOIANA

**Endereço:** RUA ONILDA FIGUEIREDO S/N

**Bairro:** FLEXEIRAS

**Cidade:** Goiana - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** MARCOS JOSÉ RODRIGUES CÉSAR DE ALBUQUERQUE - CRM-PE:  
23322

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 07/04/2021 - 12:00 a 13:10

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Marcos José Rodrigues César de  
Albuquerque

**Cargo(s):** diretor técnico

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - Promotoria de Justiça da Cidade de Goiana, ofício nº 32A/2020/PJCG, cujo protocolo no Cremepe é 5223/2020.

A unidade em tela não possui registro no Cremepe. Especial atenção deve ser dada a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO CAPÍTULO I Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

#### 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2.2. Gestão : Pública

### **3. CARACTERIZAÇÃO**

- 3.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Plantão: Sim
- 3.4. Sobreaviso: não informado

### **4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

### **5. CONSTATAÇÕES**

- 5.1. Serviço classificado como unidade móvel de urgência.
- 5.2. Os equipamentos de proteção individual disponibilizados são: N95, macacão TNT, contudo informa que a gramatura não é adequada, gorro, propé, óculos de proteção e face shield.
- 5.3. Não conta com macacão do tipo tyvec. Atentar para a Norma regulamentadora (NR) 06 – Equipamentos de proteção individual (EPI) - Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizações; 6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:
  - a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
  - b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
  - c) para atender a situações de emergência.
- 5.4. Realiza preenchimento de fichas de atendimentos.
- 5.5. A regulação é realizada pelo SAMU Metropolitano.
- 5.6. Funcionários contratados não tem direito à férias, mas recebem décimo terceiro salário, apenas os funcionários concursados têm direito às férias.
- 5.7. Com a demanda atual, o número de ambulâncias é insuficiente.
- 5.8. Todo o material que precise de expurgo e esterilização é enviado para o CME da UPA Osvaldo Rabelo.
- 5.9. Há equipe de higienização de ambulância exclusiva, composta por um funcionário da limpeza propriamente dito e outro que realiza a desinfecção (solicitado envio da equipe de limpeza).
- 5.10. Conta com as macas das ambulâncias e mais 06 macas extras, as quais não são suficientes para a demanda, em virtude da retenção destas.
- 5.11. Não havia treinamento de atendimento pré-hospitalar oferecido pelo serviço, os funcionários pagaram pelo treinamento. Foi instituído o NEP (núcleo de educação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

permanente) que será o responsável por oferecer este curso. Até esta data, apenas o treinamento em motolância foi realizado. Já há proposta de treinamento em atendimento pré-hospitalar de todos os profissionais do SAMU.

5.12. Até o momento, nenhum fardamento foi disponibilizado para os funcionários, os funcionários compraram o próprio fardamento.

5.13. Foi relatado que a rendição do plantão é cabeça a cabeça.

5.14. Houve problema de infiltração, contudo já foi feito reparo.

5.15. Conta com os seguintes repousos: um para o médico, um para o enfermeiro, 01 para condutores, e o dos técnicos de enfermagem é dividido em masculino e feminino. Todos com ar condicionado em funcionamento.

Todos os repousos possuem banheiros privativos.

5.16. Informa que as ambulâncias e a motolância são novas, duas foram adquiridas em 2020. As antigas estão em bom estado de funcionamento e que estas aguardam (solicito documento comprobatório)

5.17. Equipe de plantão composta por: 01 médico, 01 enfermeiro, 04 técnicos de enfermagem (sendo um da motolância), 04 condutores.

5.18. Relata que os plantões são de 24h seguidas. (solicitado carga horária de cada funcionário e vínculos empregatícios).

5.19. Foi informado que há manutenção preventiva e corretiva (solicitado documento comprobatório).

5.20. Conta com 01 ambulância tipo USA (unidade de suporte avançado), 03 ambulâncias tipo básicas e uma motolância, todas em funcionamento.

5.21. Possui livro de ocorrências médicas.

## **6. IRREGULARIDADES**

### **6.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

6.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registro)

### **6.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

6.2.1. Falta de alguns tipos de equipamentos de proteção individual: Norma regulamentadora (NR) 06 ? Equipamentos de proteção individual (EPI) - Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

de 1978 e atualizações; 6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

No tocante ao treinamento da equipe do SAMU, especial atenção deve ser dada à Portaria n.º 2048/GM Em 5 de novembro de 2002 - CAPÍTULO IV- ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - 1 - Equipe Profissional

Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel devem contar com equipe de profissionais oriundos da área da saúde e não oriundos da área da saúde. Considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que nos cursos de graduação a atenção dada à área ainda é bastante insuficiente, entende-se que os profissionais que venham a atuar nos Serviços de Atendimento Pré-hospitalar Móvel (oriundos e não oriundos da área de saúde) devam ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências, cuja criação é indicada pelo presente Regulamento e cumpram o conteúdo curricular mínimo nele proposto - Capítulo VII.

Foram solicitados:

- registro da unidade no Cremepe
- lista de médicos (com CRMs) e escalas de trabalho
- produção e característica da demanda dos últimos seis meses (ambulâncias tipo USA e tipo básica)
- número de funcionários que testaram positivo para covid-19, por função
- número de CATs emitidos por covid-19
- vínculos e carga horária de todos os profissionais do serviço, informando o respectivo cargo, inclusive a equipe de limpeza e desinfecção das ambulâncias
- documento que informe os equipamentos, medicações e insumos que constam em cada um dos veículos (ambulâncias tipo básica, USA, motolância)
- documento que comprove as manutenções preventivas e corretivas das ambulâncias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- documento que comprove a solicitação da troca das ambulâncias antigas

Até a presente data, nenhum documento foi enviado ao Cremepe.

Goiana - PE, 26 de abril de 2021.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva  
CRM - PE: 13881  
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**8. ANEXOS**



8.1. USA



8.2. USA (foto interna)



8.3. USA (respirador)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



8.4. USA (desfibrilador)



8.5. Motolância



8.6. Local para estacionamento dos veículos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



8.7. Farmácia



8.8. Medicamentos



8.9. Insumos









**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



8.16. Sala de reunião



8.17. Quarto do médico



8.18. Quarto técnico de enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



8.19. Quarto do enfermeiro